

# REFORMA TRABALHISTA

O QUE MUDA PARA O TRABALHADOR E O EMPREGADOR BRASILEIRO



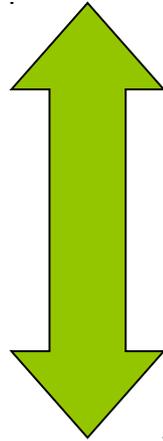
# MARCILENE EVANGELISTADA SILVA



- ✓ Pós-Graduada em psicologia organizacional e do trabalho pela Unifor.
- ✓ Graduada em RH
- ✓ Consultora, Instrutora e palestrante na área trabalhista e RH , atuando principalmente com ESOCIAL.
- ✓ 10 anos de vivencia na área de Departamento de Pessoal.
- ✓ Voluntaria pela Comissão de Normas Técnicas aplicadas às áreas Trabalhista e Previdenciária CRC-CE.

# REFORMA TRABALHISTA

Lei 13.467/2017



Vigência  
Novembro 2017

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## NEGOCIADO X LEGISLADO

### COMO ERA

Acordos coletivos só podem prever regras diferentes daquelas que estão na lei se a Justiça do Trabalho as considerar mais favoráveis aos trabalhadores.

### COMO FICA

Será possível negociar banco de horas, divisão das férias, plano de cargos e salários, troca do dia do feriado, participação nos lucros, jornada de trabalho, home office, enquadramento do grau de insalubridade, etc.

# PONTOS PASSIVEIS DE NEGOCIAÇÃO

## Negociado prevalece sobre o Legislado

### Pactuação Jornada de Trabalho

Banco de  
horas anual

Prorrogação  
jornada em  
ambientes  
insalubres

Enquadrament  
o grau de  
insalubridade

### Teletrabalho

Trabalho  
Intermitente

Remuneração

Plano de cargos  
de Salários

### Representante trabalhadores no local de trabalho

Modalidade  
do registro de  
Jornada

Troca do  
dia do  
feriado

# PONTOS FORAS DE NEGOCIAÇÃO

## Registro em carteira

Seguro  
desemprego

FGTS

## Salário Mínimo

Férias  
13<sup>o</sup> terceiro

Adicionais  
, DSR, Horas  
Extras, noturno

## Licença Maternidade e paternidade

Aviso prévio

Normas de  
segurança do  
trabalho e Nr`s

# Trabalho em tempo parcial

Passa de 25 pra 30 horas, sem hora-extra

Ou

26 horas, permitindo 6 horas extras semanais

# Art. 442-B



PERMITE CONTRATAR AUTÔNOMO COM OU SEM EXCLUSIVIDADE,  
CONTINUAMENTE

# Trabalhador autônomo exclusivo

- Art. 442: inclusão da letra B - O autônomo, se cumpridas todas as formalidades legais (registro na PM, INSS etc.), não é empregado. A Justiça do Trabalho já se manifestou, em diversas oportunidades, sobre as cooperativas de trabalho fraudulentas (art. 442, parágrafo único). O entendimento deverá ser o mesmo.
- *Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.*

# Art. 58. § 2º - Horas in itinere



# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## HORA IN ITINERE

### COMO ERA

O tempo que o trabalhador gasta no deslocamento até o trabalho é contado na jornada quando o empregador fornece o transporte.

### COMO FICA

Mesmo que o empregador forneça o transporte, o tempo de deslocamento até o trabalho não contará mais na jornada.

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## JORNADA DE TRABALHO

### COMO ERA

A lei prevê jornada máxima de 8h diárias, 44h semanais e 220 horas mensais.

### COMO FICA

São mantidos os limites máximos de jornada semanal e mensal, e a lei passa a prever jornada semanal de 48h já contando horas extras. Também regulamenta a jornada de 12h x 36h.

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## O QUE CONTA NA JORNADA

### COMO ERA

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

### COMO FICA

Deixam de ser consideradas como integrantes da jornada atividades como descanso, estudo, alimentação, higiene pessoal e troca do uniforme.

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## ACORDO INDIVIDUAL

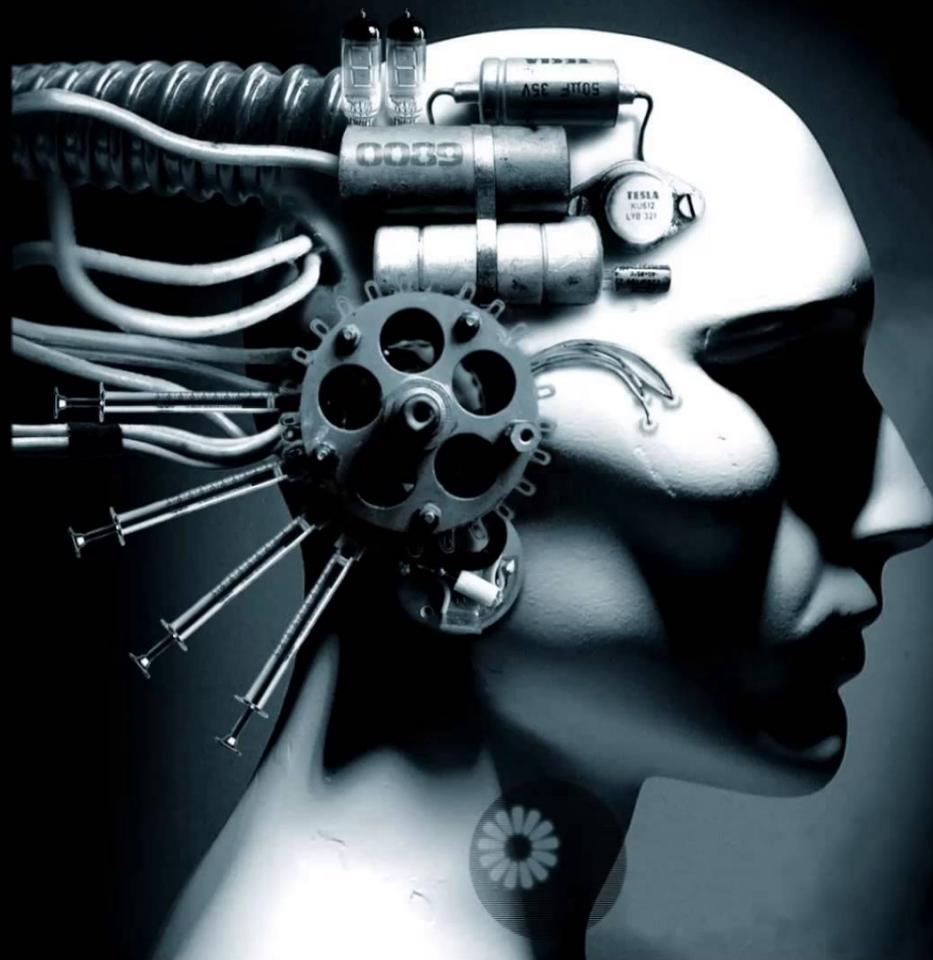
### COMO ERA

Não existe previsão específica

### COMO FICA

Quem tem salário igual ou maior do que o equivalente ao dobro do teto do INSS (ou seja, R\$ 11.062,62) e tiver escolaridade superior poderá firmar acordos individuais.

## Art. 443. § 3º - Trabalho intermitente



§4º - aceita a oferta, quem descumprir, sem justo motivo, indeniza a outra parte em 50%

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## TRABALHO INTERMITENTE

### COMO ERA

Não é previsto na legislação.

### COMO FICA

Passa a existir o contrato de trabalho em que a prestação de serviço não é contínua, alternando períodos de inatividade e de trabalho.

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## TELETRABALHO

### COMO ERA

A lei não prevê nenhuma regra a respeito do trabalhador que exerce suas funções em casa.

### COMO FICA

Passa a ser previsto na lei, que também determina a realização de acordo a respeito do fornecimento de equipamentos e do gasto com energia e outros recursos.

## Art. 4º....

# Não será considerado horas extras quando

Art. 4º....

§ 2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares...



# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## USO DE UNIFORME

### COMO ERA

A lei não trata do uso de uniformes por parte do trabalhador.

### COMO FICA

O empregador pode definir o padrão de vestimenta do local de trabalho. Também pode incluir logomarcas em uniformes. A higienização do uniforme cabe ao trabalhador, exceto se for necessário produto especial.

# Intrajornada de 30 minutos



Art. 134 -FÉRIAS PARCELADAS



# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## INTERVALO DE ALMOÇO

### COMO ERA

Quem trabalha 8 horas diárias tem direito a intervalo dentro dessa jornada de, no mínimo 1h e, no máximo, 2h, para repouso ou alimentação.

### COMO FICA

O intervalo para almoço poderá ser de, no mínimo, 30 minutos, desde que isso seja negociado com o sindicato e se reflita no horário do fim da jornada.

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## FÉRIAS

### COMO ERA

- 30 dias de férias por ano
- Divididas em até 2 vezes
- O menor período de férias anuais tem, no mínimo, 10 dias.

### COMO FICA

- 30 dias de férias por ano
- Divididas em até 3 vezes
- O menor período de férias anuais terá, no mínimo, 5 dias

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

### COMO ERA

A contribuição é obrigatória, mesmo se o trabalhador não for filiado a nenhum sindicato.

### COMO FICA

Deixa de ser obrigatória. Assim, a partir de 2018, só vão contribuir os trabalhadores que assim desejarem.

Art. 484-A.



Art. 582.



$\frac{1}{2}$  aviso prévio

$\frac{1}{2}$  Multa FGTS

80% FGTS

Sem Seguro  
Desemprego

Art. 477 § 1  
Revogado



# Art. 444

Parágrafo único



Negociação direta entre  
empregado e empregador  
prevalece sobre CCT e LEI

# O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA

## DEMISSÃO

### COMO ERA

Se for demitido com ou sem justa causa, ou se pedir demissão, o trabalhador tem direito a receber os valores proporcionais das férias, do salário e do 13º. Mas só na demissão sem justa causa ele pode sacar o FGTS, que é acrescido da multa de 40%, e tem direito a seguro-desemprego.

### COMO FICA

Além das formas já existentes de rescisão de contrato, é criada mais uma: a rescisão e comum acordo. Nesse caso, o trabalhador tem direito a sacar 80% do FGTS, acrescido de metade da multa, e pode receber metade do aviso prévio se for indenizado. Mas não tem direito a seguro desemprego.

# O TRCT não Precisa mais ser Homologado

- *Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.*

# Art. 611-A

Jornada de Trabalho

Produtividade

Feriadados

Teletrabalho

Registro da Jornada

Participação Lucros

Hora extra - insalubre

Grau insalubridade



A CCT e Acordo de trabalho têm prevalência sobre a lei

# Art. 507-A

Cláusula compromissória de arbitragem



# Art. 507-B

Na Vigência do contrato, poderão firmar termo de quitação anual

# Penalidades – Combate a informalidade

Art. 47 – Multa de R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, se ME ou EPP será de R\$ 800,00.

Detalhe - § 2º - a primeira visita será orientativa



# Art. 790-B

Se precisar de perícia, o autor pode arcar com os custos, mesmo que beneficiário de justiça gratuita.



Art. 791-B

§ 5º - São devidos honorários de sucumbência na reconvenção

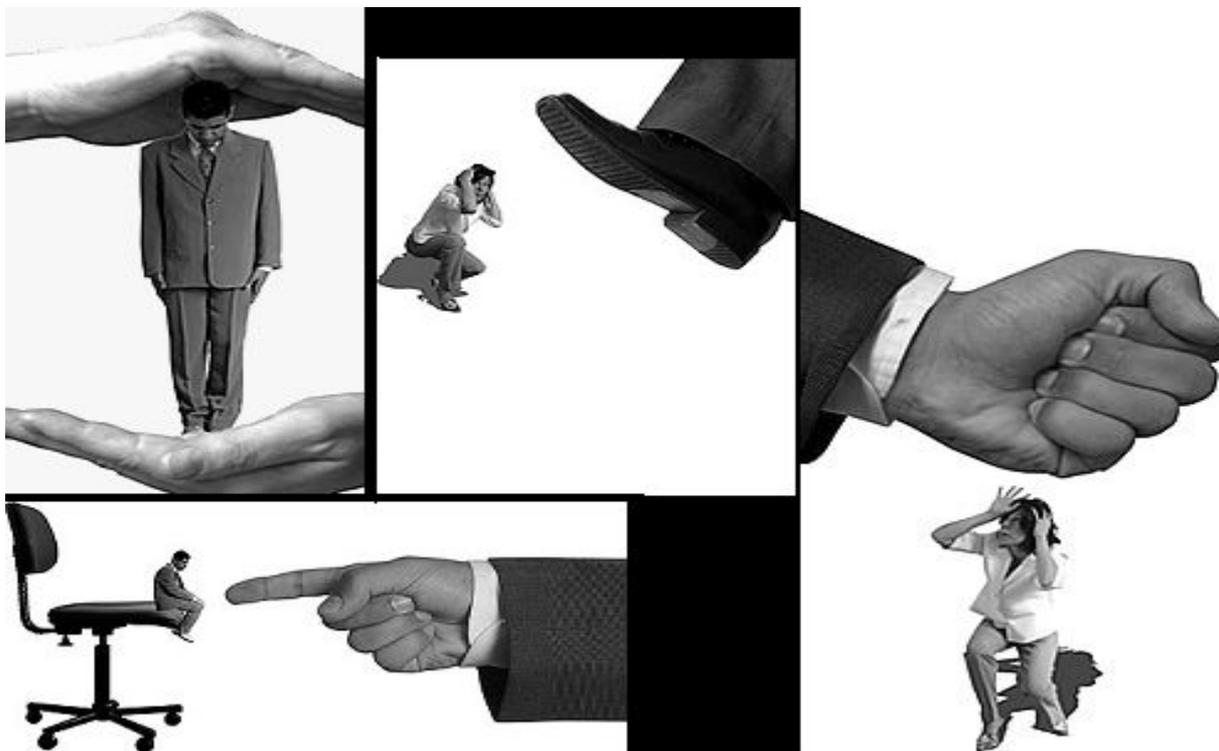
# Art. 844

§ 2º - Se faltar audiência, terá que comprovar justa causa pela ausência, caso contrário, pagará as custas



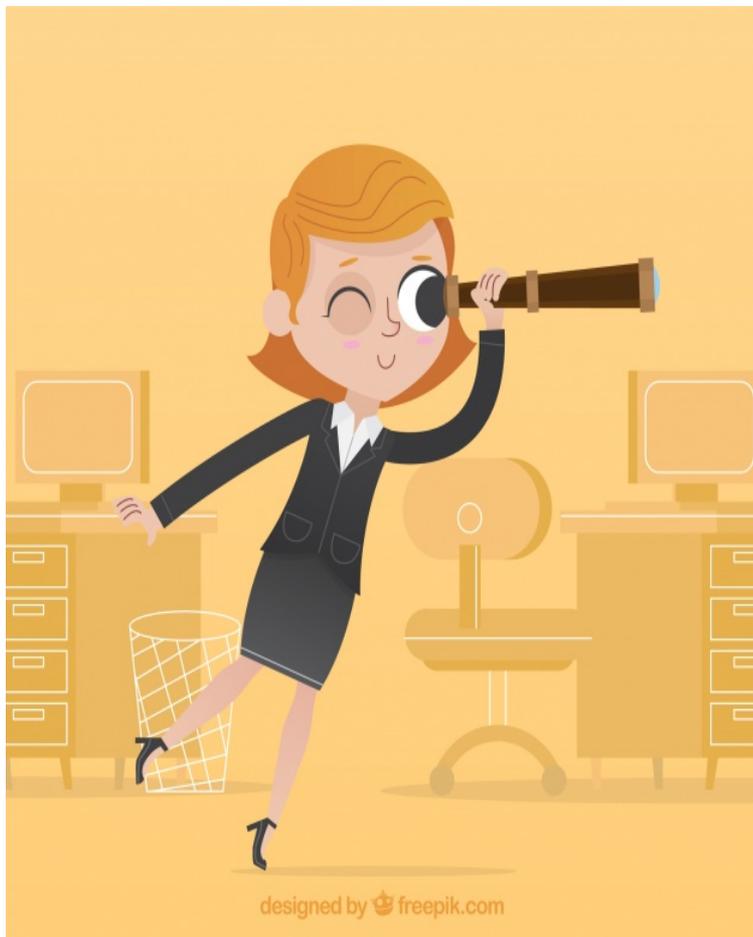
# DANO EXTRAPATRIMONIAL

Art. 223-A



Dano moral decorrente do assédio

Penalização de ações que causem danos a marca, reputação ou imagem



## Palestrante

**Marcilene Evangelista**

marceilenecoaching@gmail.com

 **marcilenesilva**

- ✓
- ✓
- ✓ **(85) 98741-4586**
- ✓ Treinamentos Esocial
- ✓ Consultoria Trabalhista
- ✓ Auditoria Trabalhista
- ✓ *Palestras*
- ✓ **RH**